



CONGRESSO NACIONAL

MPV-379

00025

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
04/07/2007

proposição
Medida Provisória nº 379, de 2007

autor
DEPUTADO FEDERAL ARNALDO FARIA DE SÁ

nº do prontuário
337

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. XXXX Aditiva 5. Substitutivo global

Página 01 / 01 Artigo Parágrafo Inciso alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Medida Provisória nº 379, de 2007, o art. 5.º- A, na Lei n.º 10.826, de 2003, com a seguinte redação:

"Art. 5.º -

Art. 5.º - A - Poderão ser registradas as armas de fogo sem necessidade de comprovação da origem, desde que tenham sido fabricadas há mais de 05 (cinco) anos."

JUSTIFICAÇÃO

Nossa emenda tem por finalidade possibilitar o registro das armas de fogo, independentemente da origem, desde que seja comprovada a fabricação há mais de 05 (cinco) anos.

Em suma, a presente proposta busca tornar o "Estatuto" mais justo e condizente com a realidade nacional, razão pela qual encarecemos o apoio dos nobres pares.



ARNALDO FARIA DE SÁ
DEPUTADO FEDERAL – SÃO PAULO